



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 2014/0000291001.02



O (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na RODOVIA TRASAMAZÔNICA GLEBA 49 LOTE 08 – VILA TUCURUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28 neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIO MUNICIPAL Sr. **PEDRO DA SILVA FONTES** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 10.213.092/0001 - 41, com sede na AV. 31 de Março nº 342-A, - BAIRRO SANTA ISABEL, CEP nº 68.456.110, município de Tucuruí - PA, neste ato representada pelo Sr.(a) **JADSON ROGÉRIO HOLANDA E SOUZA**, brasileiro, casado em Regime Parcial de Bens, residente e domiciliado neste Município de Tucuruí – PA, portador do CPF nº 452.940.202-97, RG nº 2683790 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO, Modalidade Nº 06/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº **00035/2014**, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de **PREGAO PRESENCIAL Nº 06/2014 - 1009001**, nos termos do da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO/PA, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL



4.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 0035/2014, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

4.1.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direitos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e A disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado o inciso XII do artigo 55 mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do exercício 2014 - atividade(s):

30 – Fundeb - 12 – Educação - 2.023 – Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Infantil - 3.3.3.9.0.00.00.00 – Aplicações Diretas - 2.024 – Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Fundamental - 3.3.3.9.0.00.00.00 – Aplicações Diretas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entregas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Ação, Promoção e Proteção Social de Novo Repartimento.

7.2- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

8.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ **396.718,30 (Trezentos e noventa e seis mil Setecentos e dezoito reais e Trinta Centavos)**.

8.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº **00035/2014**, são meramente estimativos, não acarretando a Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.1.1. - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar das mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

9.1.3. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

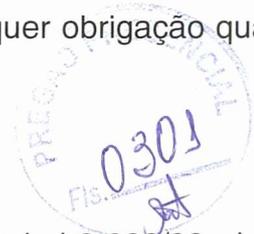
10.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pelo Fundo Municipal de Educação da Prefeitura de Novo Repartimento;

10.1.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, 17 de setembro de 2014 e rescindir-se-á em 17 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

12.1 Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1 A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.1.1- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

16.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

16.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

16.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 até o 16.1.4, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

16.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

16.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

16.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1. O preço estabelecido na **Cláusula Oitava** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

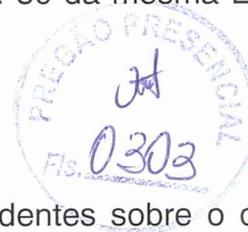
17.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

17.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

17.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL



previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

- 18.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
- 18.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.
- 18.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 18.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 18.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: RODOVIA TRASAMAZÔNICA GLEBA 49 LOTE 08 – VILA TUCURUÍ-
Novo Repartimento-PA.

19.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

19.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL

de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Novo Repartimento - PA, 17 de setembro de 2014.

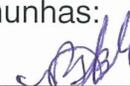

Pedro da Silva Fontes
Sec. Mun. de Educação
Proc. nº 0002/2014 - EPP



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE


GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.213.092/0003 - 03
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1 -  _____

CPF: 770 516 142 94

2 -  _____

CPF: 003 104 862 54



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA
 CNPJ.: 34.626.416/0001-31
CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO

ANEXO I - DADOS DO CONTRATO / LICITAÇÃO

Processo Nº: 06/2014 - 1009001 **Modalidade / Nº:** Pregao Presencial: 00035/2014 **DATA/HORA:** 10/09/2014 às 15:25

No. Contrato: 2014/0000291001.02 **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CNPJ:** 09.555.113/0001-28 **Data emissão:** 17/09/2014 **Validade:** 17/09/2015

Contratado: GALERIA 31 COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME **CPF/CNPJ:** 10.213.092/0001-41 **Valor Contrato (R\$):** **396.718,30**

Dotação Orçamentária

30 - FUNDEB
 30.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2.023 - SUPORTE ADM. E OPERACIONAL AO ENSINO INFANTIL
 3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 3.3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 44.0003 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ESTADUAL / FUNDEB



Ítems do Contrato

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
1	4	000076	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	30	UND	169,00	5.070,00
2	6	004510	BOLA OFICIAL DE FUTSAL PROFISSIONAL	30	UND	173,00	5.190,00
3	9	004487	BOLA OFICIAL PARA VOLEYBOL PROFISSIONAL (CBV)	30	UND	180,00	5.400,00
4	10	015216	BOMBA DUPLA AÇÃO	12	UND	63,30	759,60
5	22	015102	REDE DE FUTSAL OFICIAL	12	UND	291,00	3.492,00
6	23	004828	REDE DE VOLEI OFICIAL	21	UND	298,00	6.258,00
7	24	004548	REDE OFICIAL P/ FUTEBOL DE CAMPO (original)	12	PAR	364,00	4.368,00
8	48	015315	APITO FOX 40 (original)	15	UND	28,30	424,50
9	49	018257	BOLA DE BASQUETE profissional	30	UND	379,00	11.370,00
10	50	018258	BOLA HANDEBOL-OFICIAL FEMININO	30	UND	199,00	5.970,00
11	51	018259	BOLA OFICIAL PARA QUEIMADA Nº 08	30	UND	37,00	1.110,00
12	53	018260	CONE GRANDE 60CM	45	UND	179,00	8.055,00
13	55	016723	CORDA DE PULAR	120	UND	44,00	5.280,00
14	57	008537	DOMINÓ	21	JG	23,00	483,00
15	69	018296	ARO DE BASQUETE	25	PAR	280,00	7.000,00
16	70	006028	BAMBOLE BICOLOR	120	UND	8,30	996,00
17	71	018297	BOLAS P/ PING PONG 40MM	18	UND	7,50	135,00
18	72	018324	COLCHONETE PARA GINASTICA	100	UND	63,00	6.300,00
19	73	018301	DADOS GRANDES	20	UND	6,90	138,00
20	74	018303	JOGOS EDUCATIVOS G	70	UND	93,00	6.510,00
21	75	010556	MESA PARA PING PONG	3	UND	960,00	2.880,00
22	76	018304	PETECA	60	UND	14,80	888,00
23	77	018305	PISCINA DE BOLINHAS	3	UND	1.550,00	4.650,00
24	78	018306	RAQUETE DE PING PONG	8	UND	26,00	208,00
25	79	018307	TAPETE QUEBRA CABEÇA EMBURRACHADO (TATAME)	3	UND	172,00	516,00
26	80	018308	TUNEL 4MTS	3	UND	841,00	2.523,00
27	81	016718	XADREZ - COM PEÇAS E TABULEIROS	21	UND	48,00	1.008,00
						Valor Total.....:	96.982,10

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ.: 34.626.416/0001-31
CONTRATOS DE FORNECEDORES DA LICITAÇÃO

Dotação Orçamentária

30 - FUNDEB
30.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.024 - SUPORTE ADM. E OPERACIONAL AO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
24.0099 - TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS / RECURSOS ORDINÁRIOS



Ítems do Contrato

Item	Item Lct.	Código	Descrição	Qtde.	Un.	Valor Un.	Total
28	4	000076	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	100	UND	169,00	16.900,00
29	6	004510	BOLA OFICIAL DE FUTSAL PROFISSIONAL	100	UND	173,00	17.300,00
30	9	004487	BOLA OFICIAL PARA VOLEYBOL PROFISSIONAL (CBV)	100	UND	180,00	18.000,00
31	10	015216	BOMBA DUPLA AÇÃO	44	UND	63,30	2.785,20
32	22	015102	REDE DE FUTSAL OFICIAL	40	UND	291,00	11.640,00
	23	004828	REDE DE VOLEI OFICIAL	70	UND	298,00	20.860,00
34	24	004548	REDE OFICIAL P/ FUTEBOL DE CAMPO (original)	40	PAR	364,00	14.560,00
35	48	015315	APITO FOX 40 (original)	50	UND	28,30	1.415,00
36	49	018257	BOLA DE BASQUETE profissional	100	UND	379,00	37.900,00
37	50	018258	BOLA HANDEBOL-OFFICIAL FEMININO	100	UND	199,00	19.900,00
38	51	018259	BOLA OFICIAL PARA QUEIMADA Nº 08	100	UND	37,00	3.700,00
39	53	018260	CONE GRANDE 60CM	150	UND	179,00	26.850,00
40	55	016723	CORDA DE PULAR	400	UND	44,00	17.600,00
41	57	008537	DOMINÓ	70	JG	23,00	1.610,00
42	69	018296	ARO DE BASQUETE	88	PAR	280,00	24.640,00
43	70	006028	BAMBOLE BICOLOR	400	UND	8,30	3.320,00
44	71	018297	BOLAS P/ PING PONG 40MM	60	UND	7,50	450,00
45	72	018324	COLCHONETE PARA GINASTICA	150	UND	63,00	9.450,00
46	73	018301	DADOS GRANDES	20	UND	6,90	138,00
47	74	018303	JOGOS EDUCATIVOS G	100	UND	93,00	9.300,00
48	75	010556	MESA PARA PING PONG	10	UND	960,00	9.600,00
	76	018304	PETECA	200	UND	14,80	2.960,00
50	77	018305	PISCINA DE BOLINHAS	10	UND	1.550,00	15.500,00
51	78	018306	RAQUETE DE PING PONG	28	UND	26,00	728,00
52	79	018307	TAPETE QUEBRA CABEÇA EMBURRACHADO (TATAME)	5	UND	172,00	860,00
53	80	018308	TUNEL 4MTS	10	UND	841,00	8.410,00
54	81	016718	XADREZ - COM PEÇAS E TABULEIROS	70	UND	48,00	3.360,00
Valor Total.....:							299.736,20